

nacionais ou estrangeiras é efetuada de acordo com o limite legalmente determinado, consignado na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

4 — Outra formação que não se enquadre nos números anteriores é creditada até ao limite legalmente estabelecido, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

SECÇÃO III

Creditação de Unidades Curriculares Isoladas

Artigo 18.º

Unidades Curriculares Isoladas

As unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do disposto no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, atualizado e republicado na versão do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, são creditadas até ao limite determinado na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, caso o respetivo titular seja estudante ou venha a adquirir esta condição numa das Unidades Orgânicas do IPL.

SECÇÃO IV

Creditação de Formação e/ou Experiência Profissional

Artigo 19.º

Creditação de experiência profissional

1 — No processo de creditação de experiência profissional a atribuição global do número de créditos deve resultar de uma avaliação em que sejam considerados os conhecimentos do requerente, o seu nível e adequação às áreas científicas do ciclo de estudos, a sua atualidade e as competências demonstradas.

2 — Sem prejuízo de outros procedimentos considerados mais adequados, podem ser utilizados, na creditação profissional, os seguintes métodos e componentes de avaliação, orientados ao perfil de cada estudante, aos objetivos do ciclo de estudos e áreas científicas que o constituem:

a) Avaliação de portefólio, apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos e trabalhos que comprovem ou demonstrem o domínio de conhecimentos e competências passíveis de creditação;

b) Avaliação através de entrevista, devendo ficar registado sumariamente, por escrito, o desempenho do(a) candidato(a);

c) Avaliação baseada na realização de um projeto, de um trabalho, ou de um conjunto de trabalhos;

d) Avaliação baseada na demonstração e observação em laboratório ou em outros contextos práticos;

e) Avaliação por exame escrito;

f) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação mencionados com outros determinados pelo órgão competente da Unidade Orgânica.

3 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação adotados, devem ser garantidos os seguintes princípios:

a) Adequabilidade da experiência profissional aos objetivos de aprendizagem e competências a obter no ciclo de estudos a que se propõe;

b) Suficiência, no sentido da abrangência e nível (profundidade) satisfatórios, incluindo conhecimentos fundamentais e demonstração da capacidade de reflexão crítica;

c) Atualidade dos conhecimentos demonstrados.

4 — O número máximo de créditos a atribuir deverá respeitar os limites consignados na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas que possam vir a ser suscitadas quanto às regras definidas pelo presente regulamento serão objeto de análise e decisão pelo Presidente do IPL.

Artigo 21.º

Disposição Transitória

1 — As Unidades Orgânicas do IPL devem adequar os respetivos regulamentos de creditação ao disposto no presente regulamento.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os processos de creditação que sejam requeridos em data posterior à publicação mencionada no artigo seguinte.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

310265992

Despacho n.º 1947/2017

A prática desportiva assume, hoje em dia, um importante papel na formação do caráter e na transmissão de princípios salutarres, seja ao nível da ética da convivência e integração interpessoal, seja ao nível da promoção de hábitos de vida saudáveis;

Por outro lado, a obtenção de resultados desportivos de elevado mérito é um fator que contribui, não só para a afirmação da instituição como um ponto de referência para a prática desportiva, com reflexos ao nível da sua capacidade de atração, como é ainda um estímulo para o incremento da prática desportiva, tendo como referência e exemplo os estudantes de elevado mérito desportivo.

Neste contexto, o presente regulamento pretende, por um lado, retribuir a dedicação e o desempenho desportivo de excelência dos estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), enquanto representantes desta instituição e, por outro, afirmar a prática desportiva como um fator relevante para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Assim, ouvido o Conselho Permanente do IPL, e no uso das competências conferidas pelas alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL;

Aprovo o Regulamento das Bolsas de Mérito Desportivo do Instituto Politécnico de Lisboa, anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

23 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento das Bolsas de Mérito Desportivo do Instituto Politécnico de Lisboa

Artigo 1.º

Objetivos

1 — A criação da Bolsa de Mérito Desportivo tem como objetivo incentivar e premiar os estudantes que obtenham resultados desportivos de excelência nas competições abrangidas pelo presente diploma.

2 — Encontram-se abrangidas pelo presente normativo as competições nacionais e internacionais universitárias, os Jogos Olímpicos, os campeonatos nacionais e internacionais de desporto federado e ainda as competições congêneres promovidas por entidades, nacionais ou internacionais, com responsabilidades no desporto para pessoas com deficiência.

3 — A bolsa de Mérito Desportivo consubstancia-se na atribuição de um benefício financeiro prioritariamente consignado ao pagamento das propinas devidas pelo Estudante-Atleta e, no remanescente ou quando não aplicável, pago diretamente ao seu beneficiário, através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 2.º

Estudantes Abrangidos

Para efeitos do previsto neste Regulamento, apenas são considerados os estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa, aos quais tenha sido atribuído o Estatuto de Estudante-Atleta nos termos estabelecidos no Regulamento do estudante-Atleta do IPL.

Artigo 3.º

Condições de Elegibilidade

1 — São considerados, no âmbito do presente normativo, os estudantes que, estando inscritos, tenham obtido aproveitamento escolar em pelo menos:

NC × 0,6, se NC > =60;

36 ECTS, se NC <60 e NC > =36;

NC, se NC <36,

em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição, e se encontrem nesse mesmo ano letivo numa das situações previstas nas alíneas seguintes:

- a) Obtenham uma medalha de ouro, prata ou bronze nas Universíadas, nos Campeonatos Mundiais Universitários e/ou nos Campeonatos Europeus Universitários;
- b) Obtenham uma medalha de ouro, prata ou bronze nos Campeonatos Nacionais Universitários.
- c) Estejam presentes nos Jogos Olímpicos;
- d) Estejam presentes em Campeonatos do Mundo ou da Europa;
- e) Representem a Seleção Nacional Portuguesa em competições oficiais;
- f) Sejam campeões nacionais de desporto federado na respetiva modalidade.

2 — Consideram-se incluídas nas situações a que se referem as alíneas do número anterior, as competições congéneres promovidas por entidades, nacionais ou internacionais, com responsabilidades no desporto para pessoas com deficiência.

Artigo 4.º

Montante e Pressupostos da Atribuição das Bolsas de Mérito no âmbito de Competições Universitárias

1 — Têm direito à atribuição de uma bolsa no valor integral da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de ouro, prata ou bronze nas Universíadas, nos Campeonatos Mundiais Universitários ou nos Campeonatos Europeus Universitários.

2 — Têm direito à atribuição de uma bolsa no valor de 50 % da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de ouro nos Campeonatos Nacionais Universitários.

3 — Têm direito à atribuição de uma bolsa no valor de 35 % da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de prata ou bronze nos Campeonatos Nacionais Universitários.

4 — Têm direito à atribuição de uma bolsa no valor de 25 % da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de ouro ou bronze nos Campeonatos Universitários de Lisboa.

5 — O direito à atribuição da bolsa subsiste independentemente da natureza e tipologia das provas em causa, sejam elas individuais, por pares/duplas ou coletivas.

6 — O valor da propina nacional a que se referem os artigos anteriores é o montante fixado pelo Conselho Geral do IPL para os estudantes nacionais do 1.º ciclo.

Artigo 5.º

Montante e Pressupostos da atribuição das Bolsas de Mérito no âmbito de Competições de Desporto Federado

1 — Têm, igualmente, direito à atribuição de bolsas de mérito, os Estudantes-Atletas que se encontrem numa das seguintes circunstâncias:

- a) Atletas presentes em Jogos Olímpicos, com bolsa de valor equivalente a 1,5 vezes o valor da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo em que os mesmos se realizaram;
- b) Atletas presentes em Campeonatos do Mundo, com bolsa de valor equivalente ao valor da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo em que os mesmos se realizaram;
- c) Atletas campeões nacionais na sua modalidade com bolsa de valor equivalente a 80 % do valor da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo em que as provas se realizaram;
- d) Atletas presentes em Campeonatos da Europa, com bolsa de valor equivalente a 80 % do valor da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo em que os mesmos se realizaram;
- e) Atletas selecionados para equipas representativas da Seleção Nacional Portuguesa com bolsa de valor equivalente a 50 % do valor da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo em que as provas se realizaram.

2 — O direito à atribuição da bolsa subsiste independentemente da natureza e tipologia das provas em causa, sejam elas individuais, por pares/duplas ou coletivas.

Artigo 6.º

Não cumulatividade Intra e Inter-Regimes

O preenchimento cumulativo dos pressupostos a que se reportam nos artigos 4.º e 5.º não confere o direito à acumulação de benefícios, devendo, para o efeito, ser adotado o princípio do tratamento mais favorável em matéria de atribuição das bolsas de mérito desportivo.

Artigo 7.º

Comunicação dos Resultados Relevantes

1 — Compete à Direção da Federação Académica do IPL (FAIPL), e/ou ao próprio estudante, informar o IPL da obtenção de resultados relevantes para os efeitos previstos nos supra mencionados artigos 4.º e 5.º

2 — A comunicação é efetuada no prazo máximo de duas semanas após a realização do evento a que dizem respeito os resultados.

3 — Recebida a informação referida no n.º 1, o Presidente do IPL deve informar os Serviços de Gestão Académica, com menção dos efeitos daí resultantes, no que concerne às propinas dos Estudantes-Atletas envolvidos.

4 — Depois de concedido o benefícios deve obrigatoriamente ser publicitada no sítio do IPL na Internet a listagem dos Estudantes beneficiários com um breve resumo dos fundamentos que presidiram à atribuição do benefício.

Artigo 8.º

Verificação Final e Efeitos

1 — No seguimento das comunicações a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, e em conformidade com o disposto no artigo 3.º, os Serviços de Gestão Académica procedem à confirmação dos pressupostos relativos ao aproveitamento escolar e regime de frequência.

2 — Para efeitos da verificação do aproveitamento escolar, são consideradas as diferentes épocas de avaliação, incluindo a época especial.

3 — Os estudantes com direito a bolsa são notificados dessa circunstância pelos Serviços de Gestão Académica.

4 — O benefício financeiro em que se traduz a bolsa operacionaliza-se no ano letivo imediatamente subsequente ao da ocorrência das situações constantes dos artigos 4.º e 5.º e só pode ser concedido depois de confirmados os respetivos pressupostos de elegibilidade.

Artigo 9.º

Benefícios Adicionais

No quadro das competências próprias dos serviços materialmente competentes do IPL deve ser ponderada a atribuição de benefícios adicionais aos Estudantes-Atletas beneficiários de bolsas de mérito desportivo, designadamente em matéria de apoio pedagógico, mérito escolar, e custos de alojamento para atletas federados deslocados da sua área de residência.

Artigo 10.º

Publicidade

As bolsas de mérito são atribuídas em cerimónia solene adequadamente publicitada.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Os casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPL, sob proposta da FAIPL e depois de ouvido o Conselho Permanente do IPL.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

310269272

Despacho n.º 1948/2017

Ao cessar as minhas funções como Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL-IPL) em plena mudança de ciclo estatutário de governação da Escola e após seis anos de exercício deste cargo, manifesto a honra que tive em contar com o apoio e a colaboração de todos os que constituem a nossa comunidade académica no compromisso com o serviço público e particularmente com os professores que me acompanharam com proximidade nestas funções,